



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO Nº. 00484/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

DATA E HORA DO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 04 de novembro de 2020 às 13:30 horas.

DATA E HORA DA ABERTURA: 04 de novembro de 2020 às 14:00 horas.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Presidência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

LOCAL DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA: Plenário Lizete Conde Rios Cavalcanti, localizado na Câmara Municipal de São Mateus (Avenida Dom José Dalvit, nº 100, Bloco 12, Bairro Santo Antônio, São Mateus – Estado do Espírito Santo).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº079, datada de 03 de agosto de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Presidente da CMSM, através do **Processo 00484/2020**, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço Global**, ***exclusivamente para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em cumprimento ao artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006*** e regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designados.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CONSULTA/AQUISIÇÃO DO EDITAL - As empresas interessadas poderão consultar e/ou adquirir o edital na sala de licitações da Câmara Municipal de São Mateus, situada na Avenida Dom José Dalvit, 100 – Bloco 11 – Bairro Santo Antônio - São Mateus – ES, nas segundas, quartas e sextas no horário das 13:00 às 16:00 horas ou nas sextas-feiras das 08:00 às 11:00 horas, disponibilizado via internet pelo site www.camarasaomateus.es.gov.br, na aba LICITAÇÕES.

No ato de retirada do edital as empresas interessadas deverão fornecer as informações abaixo para eventuais contatos futuros:

- **CNPJ E RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA;**
- **ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, EMAIL E DEPARTAMENTO/PESSOA DE CONTATO.**

Em caso de retirada do edital de forma presencial, a empresa deverá assinar o recibo emitido pelo Setor de Licitação da Câmara Municipal de São Mateus.

AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO, PORTANTO, CIENTES DE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 87, § 2º, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Considerando o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que prevê uma série de medidas com o fim de implementar concretamente o tratamento favorecido às ME e EPP em licitações públicas, **poderão participar desta licitação EXCLUSIVAMENTE microempresas e empresas de pequeno porte, devendo para tanto comprovar sua condição**



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

de ME ou EPP no ato do credenciamento, devendo também serem pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos. (artigo supra citado transcrito abaixo).

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

*1 – **Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00**(oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifo nosso)*

1.1.1. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preencham os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido art. 3º.

1.1.2. Para fins de comprovação da condição de Micro ou Empresas de Pequeno Porte assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes **deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida a partir de JANEIRO/2020 e Declaração contida no Anexo VII deste Edital, junto com ao Credenciamento.**

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- d) empresa que tenha em seu quadro de sócios, gerente ou diretor, qualquer tipo de parentesco com servidor ocupante de cargo público na Câmara Municipal de São Mateus;
- e) que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

II. DO OBJETO

2.1. O presente pregão presencial tem por objeto Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E OUTROS CORRELATOS**, com o critério de julgamento de menor preço Global com as disposições deste edital e seu Anexo I – Termo de Referência.

2.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Anexo I deste edital (Termo de Referência).

III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, no ato do credenciamento, para comprovação de tal condição, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de JANEIRO/2020, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas, sendo, portanto, OBRIGATÓRIO, para esta licitação, a apresentação desta certidão.

3.5. Declaração contida no **Anexo VII** deste edital.

3.6. Todos os documentos exigidos neste capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em cartório.

3.7. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será realizada no local, data e horário já determinados neste edital.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (envelope nº 01) e a documentação de habilitação (envelope nº 02), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do envelope nº 01.

4.4. Declarada a abertura da sessão pela (o) pregoeira (o), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

V. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE 01).

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2020

SESSÃO: 04 de novembro de 2020, às 14:00 horas

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) o valor GLOBAL da proposta, **detalhado na forma do ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
- c) uma única cotação para cada item;
- d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;
- e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;
- g) o prazo para realização dos serviços será a partir do recebimento da “Ordem de Serviços” emitida pelo Presidente da Câmara Municipal de São Mateus conforme o item XII e subitem deste edital.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do Anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tão pouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, de execução dos serviços e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alínea "f".

VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.4. A(o) pregoeira(o) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela(o) pregoeira(o), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6.8. Em seguida a (o) pregoeira(o) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias.**

a) a documentação exigida no edital.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.10. Constatado o atendimento pelo das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, a(o) pregoeira(o) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.10, a(o) pregoeira(o) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela(o) pregoeira(o), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.18. O Pregoeiro na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.19. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.20. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.21. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.

6.22. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do capítulo XVII deste edital.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

VII. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02).

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0484/2020
SESSÃO: 04 de novembro de 2020, às 14:00 horas
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

7.2. O envelope 02 deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da licitação;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual ou domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão de Tributos relativos ao domicílio ou a sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

7.2.2.1. As veracidades das certidões apresentadas pelos licitantes serão feitas pelo Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio através dos respectivos sites.

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital.
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o serviço de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.2.4. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

OBSERVAÇÕES:

a) Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

b) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea “b” da observação decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 c/c com o § 2º do artigo 64 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

7.3. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

d) Os documentos exigidos deverão estar na ordem exigida no edital, com prazo vigente, e deverão ser apresentados.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

e) As documentações a serem apresentadas nos envelopes nº. 01 e 02 deverão ter uma numeração, em todas as suas páginas, da seguinte forma:

XXX / YYY em que:

XXX = numeração da página na ordem sequencial;

YYY = número total de páginas constantes no envelope.

f) A numeração deverá constar na margem superior da página, no canto direito.

7.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.5. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, se reserva ao direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. A aceitação dos dados via “Internet”, conforme o caso ficará condicionado à confirmação de sua validade pela equipe de Apoio.

7.8. Os documentos exigidos deverão ser apresentados **em original ou em cópia autenticada**, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao Presidente ou Pregoeiro no SETOR DE LICITAÇÕES DA CMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contra razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da CMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta CMSM, no Setor de Licitação.

IX. DA ADJUDICAÇÃO.

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de MENOR PREÇO GLOBAL esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. A licitante vencedora terá um prazo de 03 (três) dias para assinar o contrato.

9.2. Se a proponente de MENOR PREÇO GLOBAL não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

X. DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pela Mesa Diretora da CMSM, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

XI. DA DESPESA.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta Câmara Municipal de São Mateus, conforme especificado abaixo:

0010 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

001010 – Câmara Municipal de São Mateus

0010001010.0103100032.153 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Câmara.

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FICHA 015)

XII. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

12.1. O fornecimento dos serviços e materiais será de forma PARCELADA, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e conforme demanda do Órgão requisitante, efetuado mediante expedição, pela Câmara da "Ordem de Fornecimento", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressado número do Contrato, do Pregão, do Processo, a identificação da contratada, as especificações dos itens, quantidades, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais, que substituirá o Termo do Contrato.

12.1.1. As requisições e/ou autorizações serão expedidas pela secretaria ou Servidor responsável para a execução dos serviços conforme subitem 12.2., por qualquer meio de comunicação que possibilite a aprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-símile e/ou correio eletrônico.

12.1.2. O prazo máximo para execução dos serviços (disponibilização do equipamento da Sede da Câmara) será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização expedida pela Secretária responsável, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

12.1.3. O prazo máximo para execuções dos serviços (reprografias e demais serviços na Sede da Empresa) será de 02 (duas) hora, contados partir do recebimento da autorização expedida pela Secretária e/ou Servidor responsável, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

12.2. A Contratada deverá ter uma base de atendimento em nossa cidade, caso não possua deverá se estabelecer em 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato e será a única responsável por toda a manutenção (preventiva ou corretiva), inclusive pela substituição de peças quando necessário, com o prazo máximo de:

- A troca de máquinas em 1 hora;
- Prazo para troca de tonner em até 30 minutos;
- Execução de serviços em até 30 minutos após o recebimento da Ordem de serviços/fornecimento.
- Substituição de peças variadas em até 30 minutos;
- Reposição de papel de xerográfico em até 30 minutos após a solicitação;
- Serviços de encadernação em até 30 minutos;

Devido serviços externos que se faça necessário a contratação.

12.3. Os serviços e equipamentos deverão ser entregues em local destinado pela Câmara ou na sede da mesma localizada na Avenida Dom José Dalvit, 100, blocos 11 e 12 no bairro Santo Antônio nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo não contrariando o que preceitua o §4º, inciso IV do Art. 40 da Lei 8.666/93.

12.4. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por meio de portaria, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitação.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

12.5. Se a qualidade dos equipamentos/serviços entregues não corresponder as especificações estabelecidas do Edital, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

12.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias, decorrentes do fornecimento e entrega dos materiais.

12.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços, fazendo-se cumprir todas as disposições da Lei e do respectivo contrato.

12.8. Verificada a ocorrência de regularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à Diretoria Geral Administrativa, que determinará, junto ao órgão competente, as providências necessárias, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

12.9. A atividade de fiscalização da Câmara não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

12.10. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações.

XIII. RECEBIMENTO.

13.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

XIV. DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇOS.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

14.1. Após empenho, será convocada a vencedora da licitação para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação, retirar a “Ordem de Serviços”, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 17 deste edital.

XV. DOS SERVIÇOS.

15.1. A prestação dos serviços será efetuada mediante Ordem de Serviços, emitida pelo Presidente, da qual constarão a data de expedição, especificações dos serviços, quantitativo, prazo, local e preços unitários e totais, que substituirá o termo de contrato.

15.1.1. Durante o prazo de validade da proposta, a licitante vencedora, fica obrigada a prestar os serviços ofertados, nas quantidades indicadas na “Ordem de Serviços”.

15.1.2. Os serviços serão dispensados na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes do edital, devendo ser refeitos pela empresa contratada imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas no Item 17 deste edital.

15.1.3. Constituem motivos para a rescisão as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

XVI. DO PAGAMENTO.

16.1. O pagamento será efetuado até 5º(quinto) dia, do mês subsequente a medição, devidamente atestado em boletim de medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de ordem bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Diretor Geral Administrativa, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da licitação;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual ou domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão de Tributos relativos ao domicílio ou a sede da proponente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- g) No caso de serviços, obras e/ou locações, boletim de medição atestado pelo Superintendente Geral, juntamente com o fiscal do contrato.
- h) Relatório de fiscalização.

16.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.3. A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

16.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

16.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da ordem bancária na unidade bancária.

XVII. DAS PENALIDADES.

17.1. Poderá ser aplicada **multa** no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

- a) desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) Pregoeiro (a);
- b) desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) Pregoeiro (a);
- c) não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital);
- d) apresentar documentação falsa;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

17.1.1. A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 17.1 poderá ser declarada impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São Mateus pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2. A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 17.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta licitação e da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final**, salvo a ocorrência de motivo superveniente aceito pela CMSM.

17.3. No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMSM aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 17.1.1 e 17.2 deste edital, bem como as da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

17.4. A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes.

17.5. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços objeto deste contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a saber:

17.6. Pela recusa em aceitar a “Ordem de Serviços” ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

17.7. A aplicação de multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

17.8. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

17.9. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

17.10. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poder reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

18.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

18.3. À CMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

18.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

18.5. O processo relativo a esta licitação **(com toda a documentação a ele pertinente, inclusive com os preços médios estimados da contratação)** permanecerá com vista franqueada aos interessados ou em adquirir ou obter mais esclarecimentos, serão atendidos nas segundas, quartas e sextas no horário das 13:00 às 16:00 horas ou nas sextas-feiras das 08:00 às 11:00 horas, no Setor de Licitações, situado na Avenida Dom José Dalvit, 100 – Bloco 11 – Bairro Santo Antônio - São Mateus/ES, ou através do telefone (27) 3313-9080 ou e-mail licitacao@camarasaomateus.es.gov.br e disponibilizado via internet pelo site www.camarasaomateus.es.gov.br na aba LICITAÇÕES.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

18.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de São Mateus.

18.8. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

18.9. O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

18.10. Integram este edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação;

Anexo III - Declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV - Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V - Modelo de proposta de preços;

Anexo VI - Planilha de dados cadastrais;

Anexo VII - Declaração de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo VIII – Contrato.

São Mateus – Espírito Santo, 16 de outubro de 2020.

ROSIMEIRE CREMASCO XAVIER

Pregoeira



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

PROCESSO N°. 00484/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.UNIDADES REQUISITANTES

1.1. Diretor Geral Administrativo.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

2. OBJETO

2.1. Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de reprografia e outros correlatos para atender a Câmara Municipal de São Mateus, de acordo com as especificações a seguir:

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Câmara Municipal necessita dos Serviços definidos no Objeto deste Termo de Referência, propiciando assim, uma melhor e mais rápida qualidade administrativa realizada pelos setores.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo máximo para Execuções dos Serviços (Disponibilização do equipamento na Sede da Câmara) será de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização expedida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Câmara Municipal.

4.2. O prazo máximo para Execuções dos Serviços (reprografia e demais serviços na Sede da Empresa) será de 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da autorização expedida pela Superintendente Geral e/ou Servidor responsável,

podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Câmara Municipal.

4.3.A Contratada deverá ter uma base de atendimento no município de São Mateus. Caso não possua, deverá se estabelecer em até 15 dias após assinatura do contrato, e será a única responsável por toda a manutenção (preventiva ou corretiva), inclusive pela substituição de peças quando necessário,



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

com prazo de:

- Troca de máquinas em até 1 hora;
- Troca de Tonner em até 30 minutos;
- Execução de serviços em até 30 minutos, após o recebimento da Ordem de serviço/fornecimento.
- Substituição de peças variadas em até 30 minutos;
- Reposição de papel xerográfico em até 30 minutos após solicitação;
- Serviços de encadernação em até 30 minutos;
- Serviços externos que se façam necessários à contratação.

4.4. Os serviços e equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara, Situada na Av. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12 - Bairro Santo Antônio - São Mateus/ES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal de São Mateus - ES.

5.PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado até 5º(quinto) dia, do mês subsequente à medições, devidamente atestado em boletim de medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de ordem bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Diretor Geral Administrativa, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da licitação;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual ou domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- e) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão de Tributos relativos ao domicílio ou a sede da proponente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- g) No caso de serviços, obras e/ou locações, boletim de medição atestado pelo Superintendente Geral, juntamente com o fiscal do contrato.
- h) Relatório de fiscalização.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se da modalidade de Pregão Presencial com o critério de julgamento Menor Preço Global (descritos nas especificações técnicas do objeto - item (10). Em virtude do exato enquadramento das necessidades da CMSM, citadas nos requisitos fundamentais para utilização desse Sistema.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Unidade Orçamentária: 0010001010.0103100032.153 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Câmara.

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 015.

8. A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, 04 (quatro) equipamentos de reprografia com dispositivo multifuncional digital, contendo no mínimo os seguintes recursos abaixo e conforme segue descritos no ANEXO I do Contrato.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

<i>Item</i>	<i>Descrição dos produtos</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>
01	Impressora/Copiadora multifuncional com alimentador automático de documentos reverter (RADF); alimentador automático com capacidade para até 50 folhas; atuação até 40 páginas por minuto; tamanho do papel A4 e ofício, manuseio de papel e acabamento avançado opcional; unidade de duplex e escaneamento; voltagem 110V.	Un.	04

8.2. A Contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias após a emissão da “Ordem de Fornecimento/serviços”, equipamentos em bom estado de conservação e com todos materiais de consumo necessário para operação.

8.3. A Contratada deverá manter o equipamento utilizado na execução dos serviços em bom estado de uso, conservação e funcionamento, substituindo-o por outro do mesmo modelo, sempre que, a juízo da Câmara, estiverem comprometendo a qualidade e a normalidade dos serviços.

8.4. A manutenção ou substituição do equipamento será de até 01 hora para assistência Técnica e 30 minutos para troca de peças, contadas a partir da respectiva notificação.

8.5. A Contratada deverá arcar com os encargos e despesas de transporte dos equipamentos e materiais até o local de instalação.

8.6. A Contratada deverá ministrar treinamento ao pessoal de operação, quando da instalação de novo equipamento e a qualquer momento por solicitação da CÂMARA, de comum acordo com a CONTRATADA.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.7. Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

8.7.1. Respeitar e cumprir as normas Administrativas em vigor na CÂMARA.

8.8. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

8.8.1. Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

8.8.2. Elaborar e manter no lugar dos serviços, num Relatório de Ocorrência (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviços, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da Câmara e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da CÂMARA.

8.8.3. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provento acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada.

8.8.4. Manter a frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representa-la perante a CÂMARA.

8.8.5. Acompanhar as medições ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.8.6. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

8.8.7. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CÂMARA, ou a terceiro, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

8.8.8. Preservar e manter a CÂMARA a salvo de qualquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.

8.8.9. Quanto ao pessoal:

8.9.1. A Contratada selecionará, preferencialmente, MÃO DE OBRA LOCAL para execução dos serviços.

8.9.2. Responder pela supervisão, direção técnica administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

8.9.3. A Contratada se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

8.9.3.1. A contratada se obriga, sempre que solicitado pela CÂMARA, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.9.4. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela fiscalização, sem ônus para CÂMARA.

8.9.5. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, para com seus empregados.

8.10. Quanto a segurança e higiene.

8.10.1. Manter seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da Contratada, estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quanto couber.

8.11. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Mateus poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **multa de 0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até p 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- c) **multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- d) **multa de 20% (Vinte por cento)** calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de São Mateus, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- e) **impedimento de licitar** e contratar com a Administração pública do Município de São Mateus pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- f) **declaração de Inidoneidade** - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

9.2. As sanções definidas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente;

- a) letra “a” ---> pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;
- b) letras “b”, “c” e “d” ---> pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente da áreas gestora do contrato;
- c) letras “e”, “f” e “g” ---> pelo Presidente.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

9.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São Mateus, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

9.3.1. Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São Mateus ou da garantia contratual, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

9.3.2. Em caso de não pagamento no prazo previsto no paragrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

9.4. A CMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

9.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.6. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

9.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 9.1 alínea “f”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.8. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

10.1 A contratada deverá disponibilizar na Câmara Municipal de São Mateus, 04 (quatro) equipamentos de reprografia com dispositivo multifuncional digital, contendo no mínimo os seguintes recursos:

<i>Item</i>	<i>Descrição dos produtos</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>
01	Impressora/Copiadora multifuncional com alimentador automático de documentos reverter (RADF); alimentador automático com capacidade para até 50 folhas; atuação até 40 páginas por minuto; tamanho do papel A4 e ofício, manuseio de papel e acabamento avançado opcional; unidade de duplex e escaneamento; voltagem 110V.	Un.	04

10.2. A Contratada também deverá prestar os seguintes serviços:

10.2.1. Serviços com utilização de máquinas digitais: cópias simples em papel A4, cópias simples em papel A3, cópias impressas em máquina digital;

10.2.2. Serviços com utilização de máquinas com impressão colorida - multifuncional: cópia colorida - A4 e ofício - papel simples, cópia colorida - gramatura 75 mg2 a 220 mg2, cópia colorida clonada (duplicada em uma mesma folha várias vezes);



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

10.2.3. Serviços com utilização de máquinas do tipo duplicador: cópia comum - A4 e ofício, cópia colorida - 01 cor, cópia colorida - 02 cores, cópia colorida - 03 cores;

10.2.4. Serviços de encadernação com utilização de capa plástica: espirais tamanho 12mm (50 a 80 folhas), espirais tamanho 17mm (80 a 100 folhas), espirais tamanho 20mm (100 a 140 folhas), espirais tamanho 45 mm (300 a 450 Folhas).

11. OUTRAS PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

11.1. O não cumprimento aos itens especificados no item 4.3 terá a empresa contratada rescindindo o seu contrato unilateralmente, cabendo abertura de processo administrativo de penalização conforme a Lei 8666/93.

11.2. Não serão aceitos serviços e materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

11.3. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da Data de Abertura das propostas de preço;

11.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com fornecimento do papel para as reproduções, cartuchos/tonner para as referidas impressoras, impostos, taxas, frete, embalagens, fornecimento de peças e acessórios e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, bem como, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, teste, leis sociais e tributos, sendo todas essas despesas por conta da Contratada.

Janete Maria Bonomo

Diretora Geral Administrativa CMSM



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

PROCESSO N°. 00484/2020

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
HABILITAÇÃO**

(papel timbrado da empresa)

A empresa _____, portadora do CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação nos processos licitatórios nº 00484/2020, PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020 da Câmara Municipal de São Mateus, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

PROCESSO N°. 00484/2020

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93

(papel timbrado da empresa)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

PROCESSO N°. 00484/2020

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(papel timbrado da empresa)

Esta Declaração deverá ser entregue junto ao credenciamento.

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da Lei, que está em
situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo
de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do
edital quanto à habilitação para os fins previstos nos processos licitatórios nº
00484/2020, Pregão Presencial nº 002/2020 da Câmara Municipal de São Mateus.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

PROCESSO N° 00484/2020

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

A Empresa _____, portadora do CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 002/2020, Processo nº 00484/2020, que tem como **objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E OUTROS CORRELATOS**, com critério de julgamento de menor preço global com as disposições deste edital e conforme indicação abaixo descrita:

FORMULÁRIO – ESPECIFICAÇÕES E COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Quant. Estimada	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------------	-----------	-------	--------	-------------	-------------

1. Serviços com máquinas digital.

1.1	200.000	Cópia simples em papel A4				
1.2	1.000	Cópia simples em papel A3				
1.3	10.000	Cópia impressa em máquina digital.				

2. Serviços com máquina digital

Item	Quant. Estimada	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2.1	5.000	Cópia colorida – A4 e ofício papel simples				
2.2	5.000	Cópia colorida – gramatura 75mg ² a 220 mg ²				
2.3	5.000	Cópia colorida clonada (duplicada em uma mesma folha várias vezes)				

3. Serviços com utilização de máquinas tipo duplicador

Item	Quant. Estimada	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3.1	5.000	Cópia comum – A4 e ofício				
3.2	1.000	Cópia comum – 01 cor				
3.3	1.000	Cópia comum – 02 cores				
3.4	1.000	Cópia comum – 03 cores				

4. Serviços de encadernação com utilização de capa

Item	Quant. Estimada	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4.1	100	Espiraís tamanho 12mm (50 à 80 folhas)				
4.2	100	Espiraís tamanho 17mm (81 à 100 folhas)				
4.3	250	Espiraís tamanho 20mm (101 à 140 folhas)				
4.4	250	Espiraís tamanho 25mm (141 à 200 folhas)				
4.5	50	Espiraís tamanho 45mm (201 à 450 folhas)				

SOMA TOTAL GLOBAL (R\$)

Valor por Extenso:

OBS.: Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com fornecimento do papel para as reproduções, cartuchos/tonner para as referidas impressoras, impostos, taxas, frete, embalagens, seguros, fornecimento de peças e acessórios e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, bem como, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos, sendo todas essas despesas por conta da CONTRATADA.

Validade da Proposta: 60 dias.

Local e data, (assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

PROCESSO N°. 00484/2020

ANEXO VI – PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS

(papel timbrado da empresa)

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO (<input type="checkbox"/>)

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone/Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco	
Agência	
Conta	

DADOS DO CONTATO COM A EMPRESA:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone/Fax	
E-mail	

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

PROCESSO N°. 00484/2020

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Esta Declaração deverá ser entregue junto ao credenciamento.

A empresa _____,
CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (**indicar a condição na qual a empresa se enquadra: microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP**), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, no que couber, nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

PROCESSO N°. 00484/2020

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES E A
EMPRESA _____:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.559.343/0001-47, com sede na Avenida Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antônio - São Mateus – ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Mateus Sr. **JORGE LUIZ RECLA DE JESUS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 929.349.867-72 e RG nº 874.273, residente na Rua Santa Inez, S/N, Bairro Aroeira, São Mateus-ES, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. _____ e CI nº. _____, residente na _____, tendo em vista o **Pregão Presencial nº. 002/2020**, e o **Processo nº 00484/2020**, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro da CPL da CMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E OUTROS CORRELATOS** para atender a Câmara Municipal de São Mateus, com critério de julgamento de menor preço Global com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

1.2. O objeto deste contrato será executado rigorosamente de acordo com o *Anexo I* Termo de Referência.

1.3. A CONTRATADA será responsável pelos serviços objeto deste instrumento contratual, pelo preço licitado proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CMSM, conforme especificado abaixo:

0010 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

001010 – Câmara Municipal de São Mateus

0010001010.0103100032.153 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Câmara

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total a quantia de R\$ _____ (_____), ressalvando-se o direito do Legislativo efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preço unitário (anexo I do contrato).

O pagamento será efetuado até 5º (quinto) dia, do mês subsequente às medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da licitação;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual ou domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão de Tributos relativos ao domicílio ou a sede da proponente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- g) No caso de serviços, atestado com o fiscal do contrato.

3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, no ato do credenciamento, para comprovação de tal condição, Certidão Simplificada emitida pela Junta

Comercial a partir de JANEIRO/2020, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas, sendo, portanto, OBRIGATÓRIO, para esta licitação, a apresentação desta certidão.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

3.7. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.8. Estão incluídos no valor GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motorista, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência desse Contrato será **de 12 (doze) meses**, contados após a assinatura da Ordem de Fornecimento.

4.2. O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo prévio entre as partes, através de Termo Aditivo.

4.3. Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralização dos serviços por causas que independam da vontade ou controle da Contratada, verificados e aceitos pela fiscalização.

4.4. O término Contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelo prazos nelas estabelecidas ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

4.5. A ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Contrato, do Pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos materiais, a quantidade, data, horário e endereço de entrega, podendo ser expedida por qualquer meio de



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

4.6. Se a qualidade dos equipamentos entregues e serviços prestados não corresponderem às especificações do Edital, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.7. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA—DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por meio de portaria, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

6.2. A entrega dos equipamentos será única, num prazo máximo de 05(cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Presidente, por conta da Contratada.

6.3. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato em especial quando à quantidade e qualidade dos produtos, fazendo-se cumprir todas as disposições da Lei e do respectivo contrato.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à Diretoria Geral Administrativa, que determinará, junto ao órgão competente, as providências necessárias, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

6.5. A atividade de fiscalização da Câmara não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

6.6. A Contratada permitirá e facilitará as atividades de fiscalização, propiciando o livre acesso a locais e documentos, e fornecendo dados e informações referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA –DA ASSINATURA DO CONTRATO.

8.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizará 04 (quatro) equipamentos de reprografia com dispositivo multifuncional digital, contendo no mínimo os seguintes recursos abaixo e conforme segue descritos no Anexo I do Contrato.

Item	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.
01	Impressora/Copiadora multifuncional com alimentador automático de documentos reverter (RADF); alimentador automático com capacidade para até 50 folhas; atuação até 40 páginas por minuto; tamanho do papel A4 e ofício, manuseio de papel e acabamento avançado opcional; unidade de duplex e escaneamento; voltagem 110V.		



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

9.2. A Contratada deverá apresentar, em até 05(cinco) dias após a emissão da “Ordem de Fornecimento/serviços”, equipamentos em bom estado de conservação e com todos materiais de consumo necessário para operação.

9.3. A Contratada deverá manter o equipamento utilizado na execução dos serviços em bom estado de uso, conservação e funcionamento, substituindo-o por outro do mesmo modelo, sempre que, a juízo da Câmara, estiverem comprometendo a qualidade e a normalidade dos serviços.

9.4. A manutenção ou substituição do equipamento será de até 01 hora para assistência Técnica e 30 minutos para troca de peças, contadas a partir da respectiva notificação.

9.5. A Contratada deverá arcar com os encargos e despesas de transporte dos equipamentos e materiais até o local de instalação.

9.6. A Contratada deverá ministrar treinamento ao pessoal de operação, quando da instalação de novo equipamento e a qualquer momento por solicitação da CÂMARA, de comum acordo com a CONTRATADA.

9.7. Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações pó ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

9.7.1. Respeitar e cumprir as normas Administrativas em vigor na CÂMARA.

9.8. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

9.8.1. Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

9.8.2. Elaborar e manter no lugar dos serviços, num Relatório de Ocorrência (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviços, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02(duas) vias, sendo a primeira para o uso da Câmara e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da CÂMARA.

9.8.3. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provento acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada.

9.8.4. Manter a frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representa-la perante a CÂMARA.

9.8.5. Acompanhar as medições ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

9.8.6. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

9.8.7. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CÂMARA, ou a terceiro, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

9.8.8. Preservar e manter a CÂMARA a salvo de qualquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

9.9. Quanto a pessoal:

9.9.1. A Contratada selecionará, preferencialmente, MÃO DE OBRA LOCAL para execução dos serviços.

9.9.2. Responder pela supervisão, direção técnica administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

9.9.3. A Contratada se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

9.9.3.1. A contratada se obriga, sempre que solicitado pela CÂMARA, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

9.9.4. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela fiscalização, sem ônus para CÂMARA.

9.9.5. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, para com seus empregados.

9.10. Quanto à segurança e higiene:



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

9.10.1. Manter seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da Contratada, estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quanto couber.

9.11. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA RESCISÃO.

10.1. A Câmara poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista á Contratada qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

10.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratual, especificações, ou prazos nos limites da razoabilidade.

10.1.2. Lentidão no seu cumprimento, levando a CÂMARA a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços contratados nos prazos estipulados.

10.1.3. Atraso injustificado no início do serviço.

10.1.4. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação á Câmara.

10.1.5. Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem prévia e expressa anuência da Câmara, bem como associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévia comunicação a CÂMARA.

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares do preposto da CÂMARA designado para acompanhar a fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

10.1.7. A decretação da falência da sociedade, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da CÂMARA, prejudique a execução da obra ou serviço.

10.1.8. Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, o qual responderá por eventual aumento de custos decorrentes e por perdas e danos que a CÂMARA, como consequência, venha a sofrer.

10.1.9. Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela fiscalização, sem perda do direito à respectiva.

10.2. Rescindido o contrato, a câmara imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

10.2.1. Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a CÂMARA pelo que está tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

10.2.2. Caso a CÂMARA decida a não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima sétima, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente as condições contratuais infringidas.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

10.2.3. A rescisão acarretará a(s) seguintes(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios.

10.2.3.1. Retenção dos critérios decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CÂMARA.

10.2.4. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.

10.3. A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

10.3.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CÂMARA por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –CESSÃO.

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CÂMARA.

11.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer titular, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da CÂMARA. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CÂMARA opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.

11.3. A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela CÂMARA, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIÇÃO.

12.1. A CÂMARA procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM) assinado por ambas as partes

e entregues à CONTRATADA a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

12.1.1. O período de execução dos serviços a ser considerado é do 1º (primeiro) até o dia 30º (trigésimo) dias do mês de competência.

12.1.2. Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA podendo a CÂMARA rejeitá-los posteriormente e abrigar a contratada a refazê-los.

12.2. A CONTRATADA deverá acompanhar as medições procedidas pela CÂMARA, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da CÂMARA.

12.3. A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto a CÂMARA implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR.

13.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de casos fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear rescisão contratual.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

13.2. O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

13.4. Durante o período impeditivo definido no item 13.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

13.5. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 13.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

14.1. A responsabilidade da CÂMARA e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 16.3 deste contrato.

14.2. Será garantido à CÂMARA o direito de regresso em fase da CONTRATADA no caso da CÂMARA vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100% (cem por cento) previsto no item acima.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

14.2.1. Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO.

15.1. Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

15.2. Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

15.3. Se depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DAS PENALIDADES.

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Mateus poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- a) **advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) **multa de 0,3% (zero virgula três por cento)** por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até p 30^o (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;
- c) **multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- d) **multa de 20% (Vinte por cento)** calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de São Mateus, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- e) **impedimento de licitar** e contratar com a Administração pública do Município de São Mateus pelo prazo de 5(cinco) anos;
- f) **declaração de Inidoneidade** - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

16.2. As sanções definidas no subitem 16.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente;

- a) letra “a” ---> pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

b) letras “b”, “c” e “d” ---> pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente da áreas gestora do contrato;

c) letras “e”, “f” e “g” ---> pelo Presidente.

16.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São Mateus, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

16.3.1. Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São Mateus ou da garantia contratual, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

16.3.2. Em caso de não pagamento no prazo previsto no paragrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

16.4. A CMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

16.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.6. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

16.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 16.1 alínea “F”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

16.8. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

17.1. Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 002/2020.

18.2. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

18.3. O não cumprimento aos itens especificados no item do EDITAL, terá a empresa contratada rescindido o seu contrato unilateralmente e cabendo abertura de processo administrativo de penalização conforme a Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA—DA PUBLICIDADE DO CONTRATO.

19.1. A Câmara Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA—DAS DIPOSIÇÕES FINAIS.

20.1. Fazem parte do presente Contrato o seguinte anexo:

Anexo I – Planilha de Preços Unitários.

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA –DO FORO.

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

21.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2020.

JORGE LUIZ RECLA DE JESUS

Presidente

Câmara Municipal de São Mateus

CONTRATANTE

Nome

Cargo

Empresa

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF (MF):

CPF (MF)



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Item	quant. Estimada	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------------	-----------	-------	--------	-------------	-------------

1.0 Serviços com de máquinas digital

1.1	200.000	cópia simples em papel A4				
1.2	1.000	cópia simples em papel A3				
1.3	10.000	Cópia impressa em máquina digital				

2.0 Serviços com utilização de Máquinas com impressão colorida - multifuncional

2.1	5.000	cópia colorida - A4 e ofício papel simples				
2.2	5.000	cópia colorida - gramatura 75 mg ² a 220 mg ²				
2.3	5.000	cópia colorida clonada (duplicada em uma mesma folha várias vezes)				

3.0 Serviços com utilização de máquinas tipo duplicador

3.1	5.000	Cópia comum - A4 e ofício				
3.2	1.000	Cópia comum - 01 cor				
3.3	1.000	Cópia comum - 02 cores				
3.4	1.000	Cópia comum - 03 cores				

4.0 Serviços de encadernação com utilização de capa

4.1	100	Espiraís tamanho 12mm (50 a 80 folhas)				
4.2	100	Espiraís tamanho 17 mm (80 a 100 folhas)				
4.3	250	Espiraís tamanho 20mm (100 a 140 folhas)				
4.4	250	Espiraís tamanho 25mm (140 a 200 folhas)				
4.5	50	Espiraís tamanho 45mm (300 a 450 folhas)				

SOMA TOTALGLOBAL(R\$) >>>>>>>>

Valor por Extenso:

JORGE LUIZ RECLA DE JESUS

Presidente

Câmara Municipal de São Mateus

CONTRATANTE

Nome

Cargo

Empresa

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF (MF):

CPF (MF):